

Proc. n. 834/43

(CP-530-43)
MDC/CCS

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Rocha interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região que reformou, em parte, a sentença pronunciada pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, que julgou procedente a reclamação oferecida por Sebastião Pereira da Silva;

CONSIDERANDO que o recorrente no seu recurso, não aponta nenhuma divergência de interpretação de lei que autorize a sua aceitação, segundo as exigências do art. 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943

a) Filinto Müller Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 90/11/44.

Publicado no Diário da Justiça em 27/11/44. (529)